

V FÓRUM

Nacional de Presidentes
dos Conselhos Municipais
de Educação

I Seminário Nacional dos CACS/FUNDEB

Sistema Nacional de Educação uma necessidade urgente
**A importância dos CACS FUNDEB: Financiamento dos
Sistemas Municipais de Educação**



12 a 14 de 04/2023



3.16 Airport Church

Rua Mandaguari, 71 - Cruzeiro
São José dos Pinhais-PR



Inscrições: www.uncme.org.br

Realização:



Anfitriã:



Apoio institucional:



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Disposições legais: Vinculação Constitucional



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

Constituição Federal, (1988):



Art. 205: A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206, inciso IV – *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

Para que o **direito** e a **gratuidade** do ensino público fosse alcançadas, o **Art. 212** estabeleceu a “**vinculação da receita de impostos para o financiamento da educação**”



Disposições legais: Vinculação Constitucional



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

Constituição Federal, Art. 212 (1988):

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de **(18%) dezoito** e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **(25%) vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante dos **impostos**, compreendida a provenientes de **transferências**, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (**MDE**).

§5º do Art. 212 – A Educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do **salário-educação**, recolhido pelas empresas na forma da lei

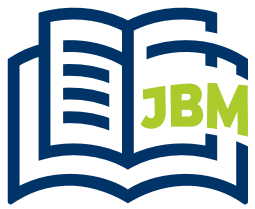


Disposições legais: Vinculação Constitucional



- ✓ A expressão "manutenção e desenvolvimento do ensino" (*MDE*) tem um sentido técnico-jurídico preciso (*Art.70 da LDB*). Não se confunde com educação lato sensu (**em geral**) como usualmente se entende. Tampouco com a "**função educação e cultura**". Há várias despesas desta função que não são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (*Art. 71 da LDB*).





Nível de Educação Básica

As responsabilidades dos entes federados com a educação básica

Municípios : Educação Infantil e Ensino Fundamental (*Art. 211, §2º da Constituição Federal*)



Estados e Distrito Federal: Ensino Fundamental e Médio (*Art. 211, §3º da Constituição Federal*)

União: Rede Federal – **Financiamento**: função supletiva e redistributiva (*Art. 211, § 1º da Constituição Federal*)

1º Fundo: FUNDEF

FUNDEF: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

1º Fundo: Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, cria o **FUNDEF** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino fundamental** e de Valorização do Magistério, com vigência de 01/01/1997 a 31/12/2006. (com vigência de 10 anos). Regulamentado pela **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**.

FUNDEF

O Fundo era composto por recursos vinculados que Estados, Distrito Federal e Municípios (**25%**) eram obrigados a investir na educação (**Art. 212 CF/88**); A vinculados ao Fundo sobre: **FPE, FPM, ICMS, IP-Exportação e Lei Kandir**, era de **15%**.



2º Fundo: FUNDEB

FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

2º Fundo: Emenda Constitucional nº 53/2006, cria o **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da **Educação Básica** e de Valorização dos Profissionais da Educação.

vigência de 01/01/2007 a 31/12/2020 (com vigência de 14 anos).

Regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Fundo formado por recursos provenientes dos impostos, transferências e contribuições dos **Estados, Distrito Federal e Municípios**,

Complementado por recursos **federais. (10%)**

O Fundeb, tinha um objetivo específico, **financiar a educação básica.**



3º Fundo: Novo FUNDEB

Criado pela **Emenda Constitucional nº 108/2020**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB)

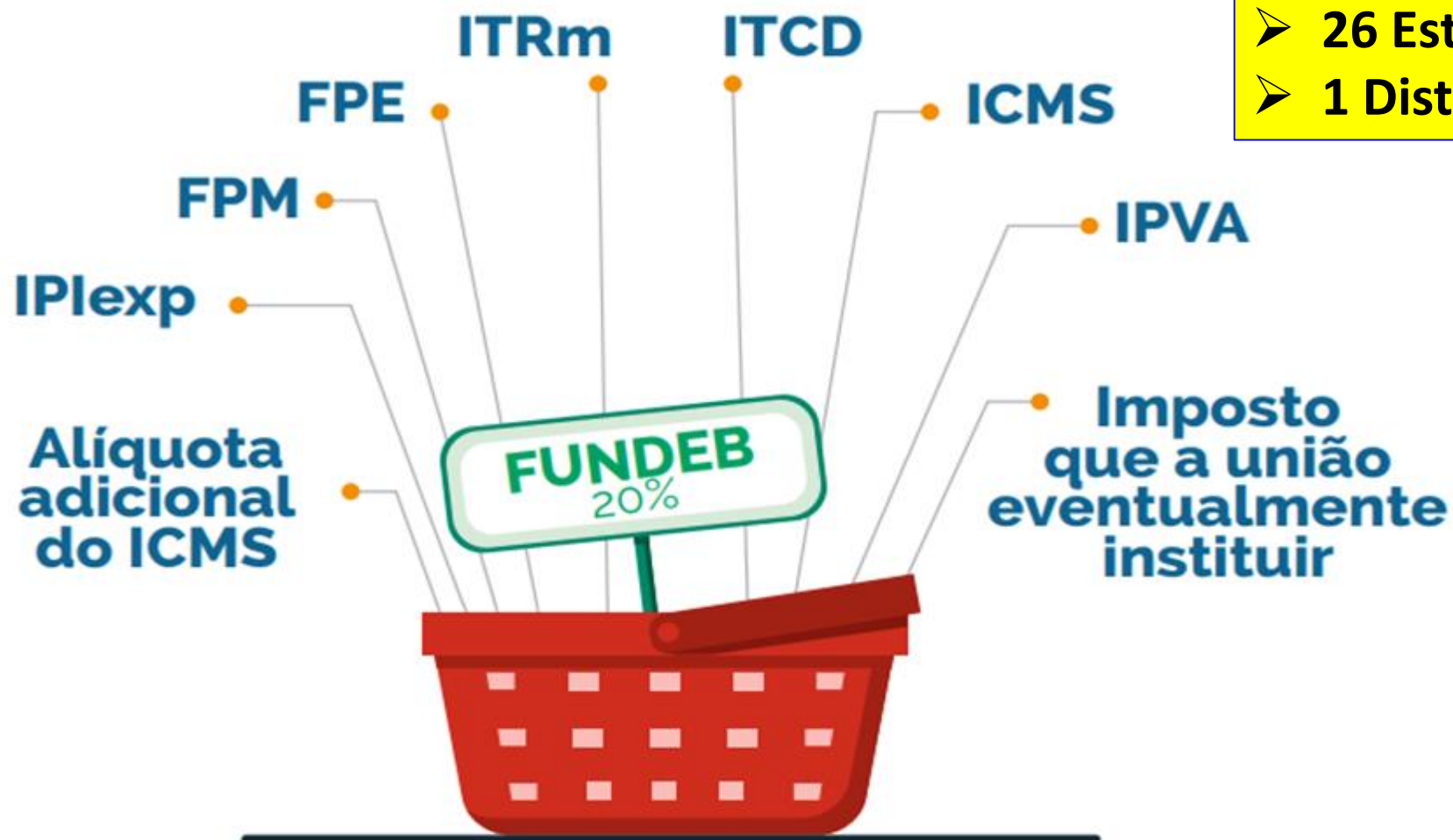


Torna o Fundeb Permanente

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.



Recursos que Compõem o Novo Fundeb



- **27 cestas:**
- **26 Estados**
- **1 Distrito Federal**



Estimativas do Fundeb 2023 – 1º quadrimestre

➤ Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022

RECEITA TOTAL ESTIMADA – 2023

R\$ 263,08 bilhões:

- R\$ 224,9 bilhões** – contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- R\$ 22,5 bilhões** – Complementação da União – **VAAF (10%)**
- R\$ 14,0 bilhões** – Complementação da União - **VAAT (6,25%)**
- R\$ 1,68 bilhões** – Complementação da União – **VAAR (0,75%)**

Total da complementação da União – R\$ 38,18 BILHÕES

VAAF - Equivale a **10% do total da contribuição de Estados**, DF e Municípios ao Fundeb.

São beneficiários **11** Estados: **AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RJ, RN**

Estimativas do Fundeb 2023 – 1º quadrimestre

➤ Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022

RECEITA TOTAL ESTIMADA – 2023 - PARANÁ

R\$ 13,489 bilhões: [**R\$ 13,291 bilhões:**
Contribuição dos Municípios e do Estado do PR
R\$ 0,00 – Complementação da União – **VAAF (10%)**
R\$ 73,527 milhões (44 municípios) - VAAT (6,25%)
R\$ 124,773 milhões (148 municípios e o Estado do PR)
VAAR (0,75%) – O Estado R\$ 64,784 milhões)

*Crescimento do Fundo do Paraná: 2022/2023 = **2,8%***

Estimativas do Fundeb 2023 – 1º quadrimestre

- Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022

RECEITA ESTIMADA – 2023 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

R\$ 184,403 milhões:

- R\$ 184,403 milhões – em relação 2022 = **-5.43%**
- R\$ 0,00 – Complementação da União - **VAAF**
- R\$ 0,00 – Complementação da União – **VAAT**
- R\$ 0,00 – Complementação da União - **VAAR**

Dados Fundeb/2022:

- Total destinado ao Fundeb em 2022 = R\$ 136.993.262,22
- Receita Recebida do Fundo em 2022 = **R\$ 194.993.241,96**
- Ganho em 2022 = R\$ 58.185.979,74

Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022

Per capita Estaduais 2023

AL	5.208,46	RN	5.208,46	SP	5.999,27
AM	5.208,46	RJ	5.208,46	AC	6.084,67
BA	5.208,46	DF	5.291,29	RS	6.196,83
CE	5.208,46	ES	5.314,98	MT	6.392,06
MA	5.208,46	PR	5.456,88	MS	6.467,42
PA	5.208,46	MG	5.489,81	RO	6.711,98
PB	5.208,46	GO	5.634,20	TO	6.807,11
PE	5.208,46	SE	5.908,15	AP	7.477,34
PI	5.208,46	SC	5.962,40	RR	7.633,01



Recebem complementação – VAAF (10%)

PLANILHA - CALCULAR A ESTIMATIVA DO FUNDEB - 2023 - CONSIDERANDO OS FATORES DE PONDERAÇÃO

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADA NO FUNDEB 2022 e ESTIMATIVA DE RECEITA 2023 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 07/2021

ITEM	Modalidade de ensino	Fator de Ponderação	MATRÍCULA 2022 FUNDEB 2023	Valor PR por aluno Estimado - 2023 (R\$)	ESTIMATIVA FUNDEB
I	Creche em tempo integral:				
	a) publica	1,30		7.093,94	-
	b) conveniada	1,10		6.002,57	-
II	Creche em tempo parcial				
	a) publica	1,20		6.548,26	-
	b) conveniada	0,80		4.365,50	-
III	Pré-escola em tempo integral	1,30		7.093,94	-
IV	Pré-escola em tempo parcial	1,10		6.002,57	-
V	anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00		5.456,88	-
VI	anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15		6.275,41	-
VII	anos finais do ensino fundamental urbano	1,10		6.002,57	-
VIII	anos finais do ensino fundamental no campo	1,20		6.548,26	-
IX	ensino fundamental em tempo integral	1,30		7.093,94	-
X	Ensino Médio Urbano	1,25		6.821,10	-
XI	Ensino Médio no Campo	1,30		7.093,94	-
XII	Ensino médio em tempo Integral	1,30		7.093,94	-
XIII	ensino médio articulado à ed. Profissional	1,30		7.093,94	-
XIV	Educação especial	1,20		6.548,26	-
XV	Educação Indígena e Quilombola	1,20		6.548,26	-
XVI	EJA com avaliação no processo	0,80		4.365,50	-
XVII	EJA integrada à ed. Profissional de nível médio	1,20		6.548,26	-
XVIII	formação técnica e profissional prevista no inciso V, art. 36 da LDB	1,30		7.093,94	-
TOTAL					
NOTA	Para fins de distribuição da complementação -VAAT, exercício 2023, ponderações específicas nos incisos I,II, III e IV é	1,50	1,0	8.185,32	8.185,32

Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022.

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB para o exercício de 2023 nas modalidades: **VAAF, VAAT e VAAR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113/2020.

O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 fica estabelecido em **R\$ 5.208,46**; São beneficiados 11 Estados com **R\$ 22,5 bilhões**.**VAAF-MIN Paraná é de R\$ 5.456,88**.

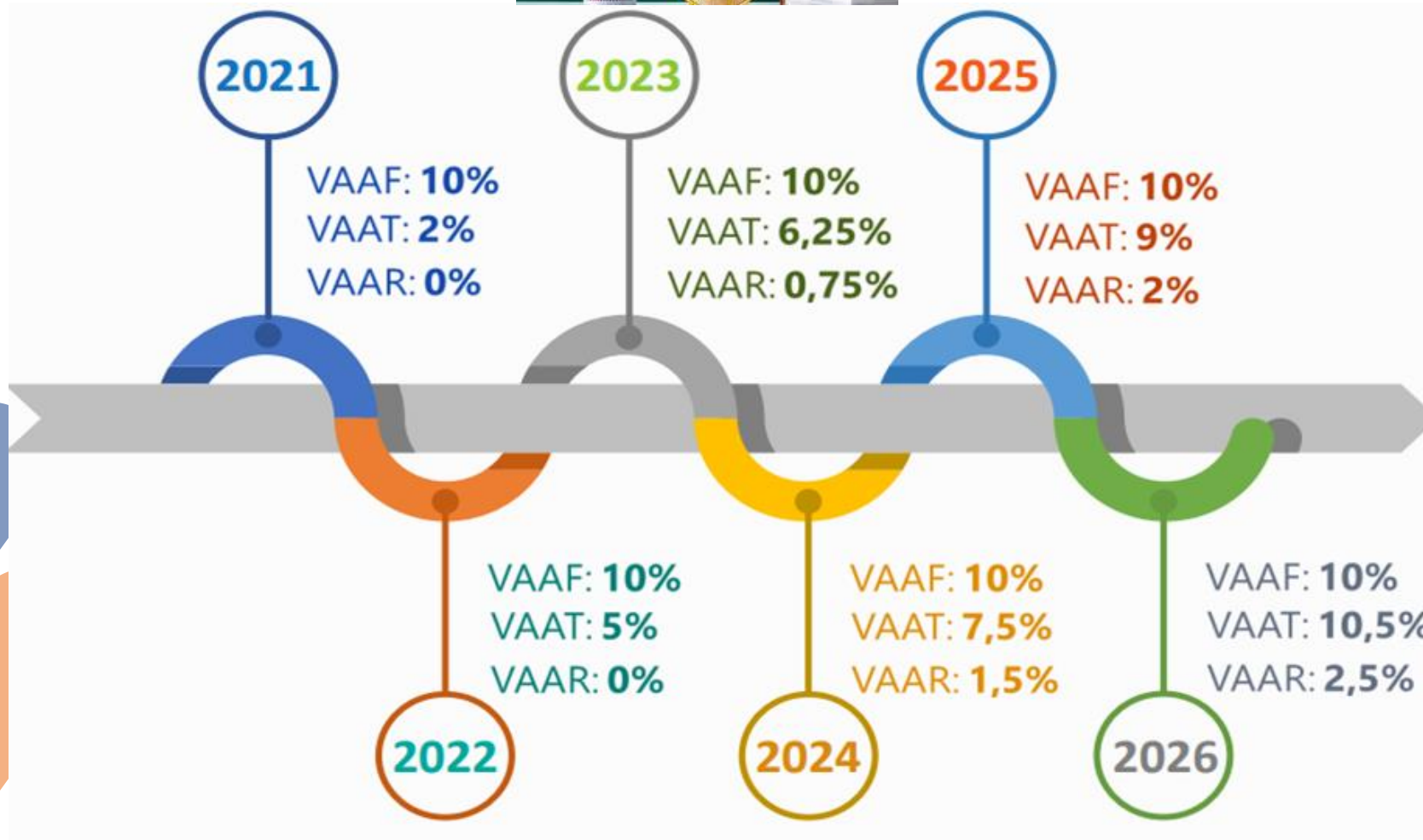
O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 fica estabelecido em **R\$ 8.180,24**; Complementação de **R\$ 14 bilhões, (6,25%)**

O VAAT-SJP = 10.862,72

O Paraná em 2023, estão sendo contemplados **44 municípios com o VAAT com R\$ 73,527 milhões**



Curso de Financiamento
e aplicação do novo **FUNDEB**
**Jacir Bombonato
Machado.**



Complementação da União

10% para 23%
... até 2026

3 modalidades:
VAAF, VAAT e VAAR



Complementação: 23% até 2026



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

VAAF – 10%

Implantação imediata do VAAF (10%) da complementação já a partir de 2021);

VAAT – 10,5%

Implantação progressiva do VAAT, durante 6 anos ou seja: Iniciando já em 2021 com 2% e aumentando até alcançar 10,5% em 2026;

VAAR – 2,5%

Implantação progressiva do VAAR, durante 4 anos, ou seja; Iniciando em 2023 com 0,75% e aumentando até alcançar 2,5% em 2026.

Estimativa atualizada (1º quadrimestre) da receita do Fundeb – 2023 - R\$ 224,9 bilhões – Contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Complementação: Disposições Finais e Transitórias



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

- **Implantação imediata do VAAF** (10% da complementação já a partir de 2021);
- **Implantação progressiva do VAAT**, durante **6 anos** ou seja: Iniciando já em 2021 com 2% e aumentando até alcançar **10,5%** em 2026;
- **Implantação progressiva do VAAR**, durante **4 anos**, ou seja: Iniciando em **2023** com 0,75% e aumentando até alcançar **2,5%** em 2026.

Total Complementação = 23% (até 2026)

Revisão dos critérios de distribuição da complementação da União aos fundos no **sexto ano** de vigência (2026) e, após, **cada 10 anos**.



Complementação VAAR – 2,5%




Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

- **Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação;**
- Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução (**ICMS Educação**);
- Referenciais curriculares alinhados à **Base Nacional Comum Curricular**;


A Complementação-VAAR – não deve ser destinado á **remuneração** dos profissionais da educação básica.





Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:




I - **provimento do cargo ou função de gestor escolar** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - **participação de pelo menos 80%** (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - **redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais** medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - **regime de colaboração** entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal](#) e do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020](#);



V - **referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular**, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

VAAT (Valor Aluno/Ano Total) – 10,5%

A complementação – **VAAT** representará as receitas dos Fundos e demais disponibilidades **vinculadas à educação**, realizada nos dois exercícios financeiros anteriores ao de referencia, **dados consolidados**.

Fontes de financiamento vinculadas a educação municipal

- a. Recursos do Fundeb: **Receita Direta, Aplicação Financeira**
- b. 5% dos impostos que compõem a cesta do Fundeb;
- c. 25% dos impostos municipais: **IPTU, ITBI, IRRF e dívida ativa dos impostos municipais;**
- d. Salário-Educação;
- e. Parcela da participação do petróleo e gás natural;
- f. Transferência universais do FNDE.



Distribuição da complementação - VAAT



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

A distribuição da **complementação-VAAT**, terá como parâmetro o Valor Anual Total Mínimo por Aluno (**VAAT-MIN**), definido nacionalmente. É destinada às redes públicas de **ensino municipal, estadual e distrital** que não atingirem o **valor anual total por aluno**.

A Lei de regulamentação do Fundeb condiciona que somente são **habilitados** a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os **dados contábeis, orçamentários e fiscais**, no termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta lei. As informações relativas ao exercício de **2022**, habilitam à Complementação-VAAT em **2024**.



Habilitação para o - VAAT

Procedimentos necessários para a habilitação:

- ✓ Transmitir ou ratificar as informações dos dados orçamentários, contábeis e fiscais via **SINCONFI**.
- ✓ Encaminhar as informações referentes ao Anexo da Educação do **RREO** para o **SIOPE/FNDE**.
- ✓ Prazo para o encaminhamento das informações para a habilitação ao **VAAT - 2023, até 31/08/2022**.
- ✓ A análise definitiva pela STN dos entes habilitados ao cálculo do VAAT será realizada na **data-base: 31 de agosto do exercício posterior ao exercício** a que se referem os dados enviados. (§5º do art. 13 da Lei 14.113/2020).





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Atos do Congresso Nacional

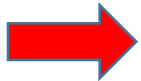


Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB

**Jacir Bombonato
Machado.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota **municipal** do Imposto sobre **Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)**, para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**; altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Atos do Congresso Nacional



Curso de Financiamento
e aplicação do novo **FUNDEB**

**Jacir Bombonato
Machado.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108

Art. 158Parágrafo único

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

*II – **até 35% (trinta e cinco por cento)**, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em **indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.***





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar 249 - 23 de Agosto de 2022

Lei Complementar nº 249 – 23 de agosto de 2022

Art. 1º Os Índices de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurados a partir de 2023, observarão os seguintes critérios:

III - **10% (dez por cento)**, proporcional a indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, segundo informações atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar 249 - 23 de Agosto de 2022

Projeto de Lei nº 495/2022 (Paraná)

Estabelece os indicadores e critérios previstos no inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022.

INDICADOR	PESO
IDEB	0,75
ALFABETIZAÇÃO	0,10
EDUCAÇÃO INTEGRAL	0,10
INSE	0,05



ATUALIZAÇÃO DA LEI DO FUNDEB: 14.276/2021 - **Considerações:**

- foi introduzido o **art. 26-A** para permitir o pagamento com os **30% do Fundeb** de **psicólogos e assistentes sociais** que atendem educandos.
- Podem ser pagos com os **70% dos recursos do Fundeb** todos os profissionais da educação, independentemente de sua formação, em efetivo exercício nas redes de ensino, ou seja, escolas e órgãos de gestão.

Não podem ser remunerados com os 70%: **estagiários, terceirizados, profissionais da educação em desvio de função** ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (**LDB, art. 71,VI**), e **psicólogos e assistentes sociais**, mesmo que em atuação nas redes de ensino.



APLICAÇÃO 70% - FUNDEB em folha

Pelo o novo texto do inciso II do art. 26, podemos concluir inicialmente que poderão integrar a folha para cumprimento dos **70%**:

- Profissionais do magistério em funções de docência ou suporte pedagógico direto à docência;
- Profissionais do magistério em funções de natureza técnico-administrativas, o que era vedado pela legislação anterior;
- Profissionais exercendo funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Ampliando o conceito dos profissionais da educação básica, a norma permite a inclusão na folha dos servidores em função de **apoio técnico** (área de informática, por exemplo), **administrativo** e até **operacional** (serviços gerais, merendeiras, motoristas de ônibus escolares)



APLICAÇÃO 70% - FUNDEB em folha



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

Observações:

1. Os ocupantes dos cargos de **Psicólogo, Serviço Social e Psicopedagogia** podem receber pelos **30% do Fundeb**;

2. Os demais ocupantes dos cargos de nível superior (**Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta**) devem receber pela **Fonte 1.000** (Recursos livres);

3. **O Secretário de Educação** ou Diretor do Departamento de Educação, cujo órgão inclui outras áreas, também deve receber pela **Fonte 1.000 (Recursos livres)**,



APLICAÇÃO DE RECURSOS – MDE – Art. 212 - CF 88

I – Recursos Vinculados: Fundeb

II – Recursos Próprios:

- **Conta 5%** - Nesta conta devem ser depositado 5% das receitas das transferências destinadas ao Fundo Contábil Estadual (**IPI, ICMS, IPVA, LC 87, ITR e FPM**)
- **Conta 25%** - Nesta conta devem ser depositado 25% de toda a arrecadação dos impostos que não fazem parte do Fundeb (**IPTU, ISS, ITBI e IRRF**).

III – Transferências Permanentes:

- Salário-Educação
- Complementação do Fundeb

Aplicação: Em ações de MDE

MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As ações de MDE são todas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis.

A Lei nº 9.394/1996 – LDB pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos e as competências de cada ente governamental.

Os investimentos em **MDE** devem ser realizadas para todos os níveis da educação básica, na forma prevista no **artigo 70** da Lei nº 9.394/96, observado os seguintes critérios:

- Estados: devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio;
- Distrito Federal: deve atuar no âmbito da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio;
- **Municípios**: devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Roncador



Plano de Carreira e Remuneração do Magistério



Curso de Financiamento
e aplicação do novo FUNDEB
**Jacir Bombonato
Machado.**

Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB

*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes inclusive nos termos dos estatutos e dos **planos de carreira do magistério público**:*

I – ingresso exclusivamente por concurso públicos de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional

*IV – progressão funcional baseada na **titulação** ou **habilitação**, e na **avaliação de desempenho**;*

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.



Plano de carreira e remuneração: **Cargos**

O Plano contempla:

➤ **Cargo Único:** com área de atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental (**docência e suporte pedagógico**)

➤ **Estrutura com dois cargos:**

➤ **Professor – 20 horas**

➤ **Educação Infantil: 40 horas ou**

com atuação exclusiva na educação infantil

Classe: posicionamento por habilitação, constitui a linha vertical de formação;

Nível: : corresponde ao avanço na carreira, dentro de cada classe

Vencimento básico valor fixado para a classe e referência em que estiver posicionado na tabela de vencimento.

Vencimento inicial da classe: valor correspondente à nível 1



Plano de Carreira e Remuneração do Magistério

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: FUNDEB (Lei nº. 14.113/2020)

➤ **100%** - Educação Básica Pública.

(observada a responsabilidade de atuação do ente governamental)

➤ **MINIMO DE 70%**

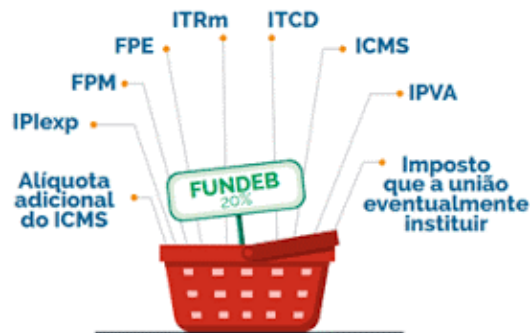
Remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica.

➤ **MAXIMO DE 30%**

Outras ações do MDE (Artigos 70 e 71 da LDB (Lei 9.394/1996)

➤ **NO EXERCÍCIO FINANCEIRO** que lhes forem creditados

➤ **Saldo até 10%** deve ser aplicado até 1º trimestre do exercício seguinte





Estrutura adequada de carreira :

% de
variação

- Elevação por titulação
(crescimento vertical)

% de
variação

- Elevação por merecimento
(crescimento horizontal)

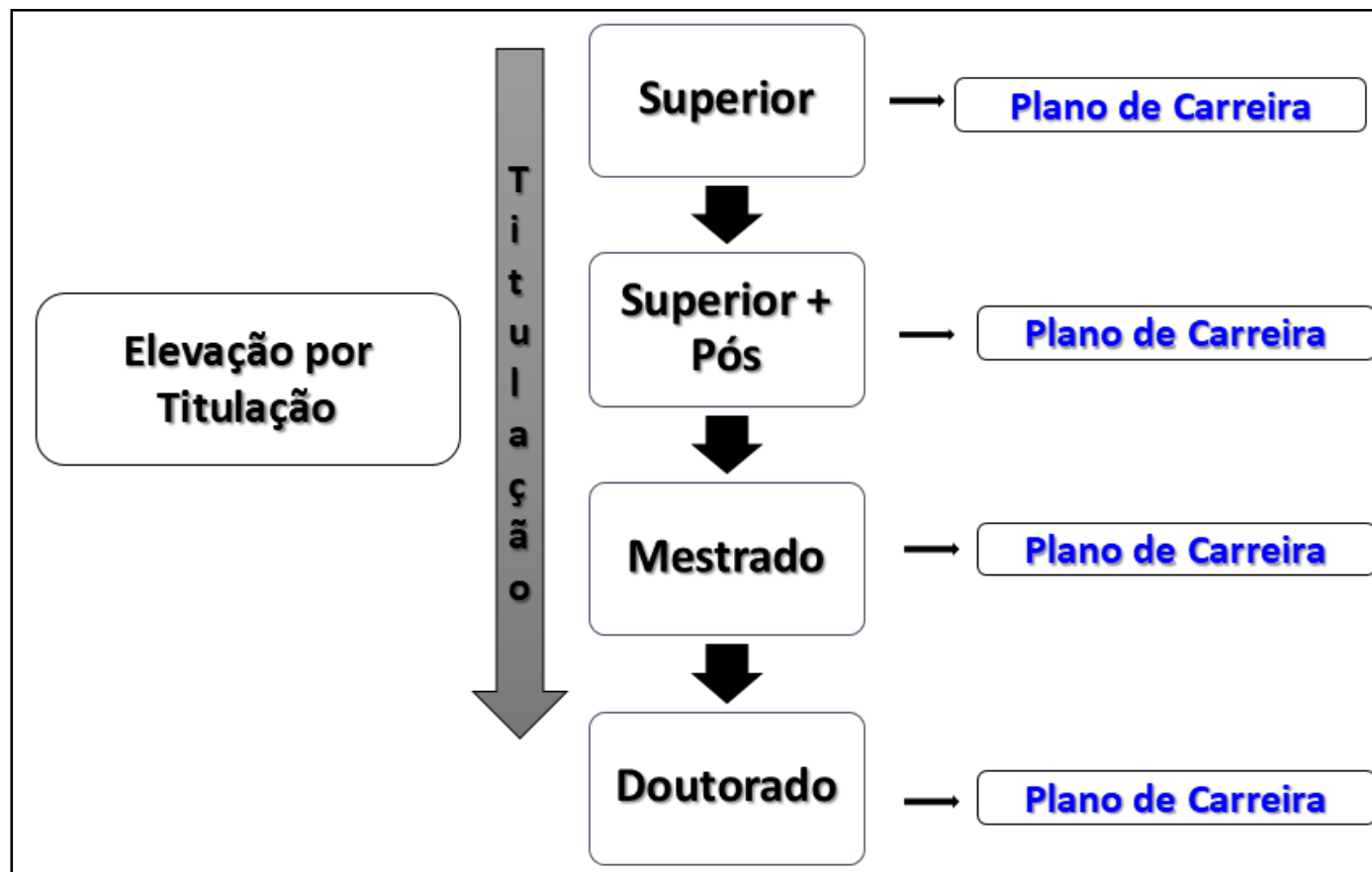
% de
variação

- Tempo de serviço
(anuênio, triênio, quinquênio....)

Compatível com a realidade orçamentária e financeira



Estrutura da carreira:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

.....

"Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e **à remuneração condigna de seus profissionais**, respeitadas as seguintes disposições:

.....

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

ESTRUTURA DAS TABELAS

	Carga Horária 1	Carga Horária 2	Carga Horária 3	Carga Horária 4	Carga Horária 5	Carga Horária 6	Carga Horária 7	Carga Horária 8	Carga Horária 9	Carga Horária 10	
Horas semanais	20	40									
Piso Proporcional	Sim										
Piso	R\$ 1.917,78										
Níveis (até 8)	4										
%	10,00%	10,00%	10,00%								
Nível	I										
	II	III	IV								
Classes (Até 40)	15										
% incide sobre	Classe Anterior										
%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
Carga Horária:	20	Dispersão Horizontal:		29,36%	Dispersão Total:		72,18%				
Nível	Classe										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.917,78	R\$ 1.917,78	R\$ 1.956,14	R\$ 1.995,26	R\$ 2.035,16	R\$ 2.075,87	R\$ 2.117,38	R\$ 2.159,73	R\$ 2.202,93	R\$ 2.246,98	R\$ 2.291,92
II	R\$ 2.109,56	R\$ 2.109,56	R\$ 2.151,75	R\$ 2.194,78	R\$ 2.238,68	R\$ 2.283,45	R\$ 2.329,12	R\$ 2.375,70	R\$ 2.423,22	R\$ 2.471,68	R\$ 2.521,12
III	R\$ 2.320,51	R\$ 2.320,51	R\$ 2.366,92	R\$ 2.414,26	R\$ 2.462,55	R\$ 2.511,80	R\$ 2.562,03	R\$ 2.613,28	R\$ 2.665,54	R\$ 2.718,85	R\$ 2.773,23
IV	R\$ 2.552,57	R\$ 2.552,57	R\$ 2.603,62	R\$ 2.655,69	R\$ 2.708,80	R\$ 2.762,98	R\$ 2.818,24	R\$ 2.874,60	R\$ 2.932,10	R\$ 2.990,74	R\$ 3.050,55

ANEXO IV – CARGO PROFESSOR com jornada de 20 horas semanais

Carga Horária:		20		Dispersão Horizontal:		14,95%				
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	K	L	M	N	O
I	R\$ 2.403,53	R\$ 2.427,57	R\$ 2.451,84	R\$ 2.476,36	R\$ 2.501,12	R\$ 2.654,99	R\$ 2.681,54	R\$ 2.708,36	R\$ 2.735,44	R\$ 2.762,80
II	R\$ 2.764,06	R\$ 2.791,70	R\$ 2.819,62	R\$ 2.847,81	R\$ 2.876,29	R\$ 3.053,24	R\$ 3.083,77	R\$ 3.114,61	R\$ 3.145,76	R\$ 3.177,22
III	R\$ 2.902,26	R\$ 2.931,29	R\$ 2.960,60	R\$ 2.990,20	R\$ 3.020,11	R\$ 3.205,90	R\$ 3.237,96	R\$ 3.270,34	R\$ 3.303,05	R\$ 3.336,08

ANEXO V - CARGO EDUCADOR INFANTIL com jornada de 40 horas semanais

Carga Horária:		40		Dispersão Horizontal:		14,95%				
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	K	L	M	N	O
I	R\$ 4.807,06	R\$ 4.855,13	R\$ 4.903,68	R\$ 4.952,72	R\$ 5.002,25	R\$ 5.309,98	R\$ 5.363,08	R\$ 5.416,72	R\$ 5.470,88	R\$ 5.525,59
II	R\$ 5.528,12	R\$ 5.583,40	R\$ 5.639,23	R\$ 5.695,63	R\$ 5.752,58	R\$ 6.106,48	R\$ 6.167,55	R\$ 6.229,22	R\$ 6.291,52	R\$ 6.354,43
III	R\$ 5.804,52	R\$ 5.862,57	R\$ 5.921,20	R\$ 5.980,41	R\$ 6.040,21	R\$ 6.411,81	R\$ 6.475,92	R\$ 6.540,68	R\$ 6.606,09	R\$ 6.672,15



Deliberação nº 02/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

I - de cinco meses a doze meses - até seis crianças por professor;

II - de um a dois anos de idade – até oito crianças por professor;

III – de dois a três anos de idade – até doze crianças por professor;

IV – de três a quatro anos de idade – até quinze crianças por professor;

V – de quatro e cinco anos de idade (pré I e pré II) – até vinte crianças por professor.